

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares; elaborar plano de trabalho, se exigido; e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 23:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2402654&crc=F688BEC6](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2402654 e o código CRC F688BEC6 2023.00.000002765-1

PORTARIA TSE Nº 170 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de elaborar as normas complementares, processos e procedimentos relativos à gestão do ciclo de vida de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, a Portaria TSE nº 477, de 19 de maio de 2022, e o Procedimento SEI nº [2021.00.000005453-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho incumbido de elaborar as normas complementares, processos e procedimentos previstos na Portaria TSE nº 477, de 2022.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

- I - Cristiano Moreira Andrade - COINF/STI - Coordenador ;
- II - Ivanildo Ferreira Gomes - COINF/STI - Coordenador substituto;
- III - Sílvia Alves Guimarães - COAI/STI - Coordenadora técnica;
- IV - Tania Mara Castro Oliveira - COAI/STI - Coordenadora técnica substituta;
- V - Érika Cristine Viana Cardoso - COTEL/STI - Titular;
- VI - Wellington Roberto Rodrigues Siqueira - COTEL/STI - Substituto;
- VII - José Melo Cruz - CSELE/STI - Titular;
- VIII - Sueli Helena Alves Nascimento Rolim - CSELE/STI - Substituta;
- IX - Fábio Teixeira Trindade - NEPC/STI - Titular;
- X - Carlos Eduardo Miranda Zottmann - NEPC/STI - Substituto;
- XI - Paulo Ricardo Serra Pierre Carneiro - COPP/STI - Titular;
- XII - Luciano Rodrigues Portela - COPP/STI - Substituto;
- XIII - Marcelo Lauriano Lúcio - NECI/STI - Titular;
- XIV - Camila Melo Oliveira - NECI/STI - Substituta;
- XV - Vicente Ferreira Júnior - NEPC/STI - Titular;
- XVI - Leonardo Silva Leão - NEPC/STI - Substituto;
- XVII - Daniela Andrade Santiago - SEPAT/COMPL/SAD;
- XVIII - Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva - SELMAT/COMPL/SAD;
- XIX - José Gomes de Almeida Junior - COMPL/SAD; e
- XX - Marcelo Trindade de Sousa - CODAQ/SAD.

Art. 3º Ficam atribuídas ao coordenador do grupo de trabalho as competências previstas no § 1º do art. 6º da Portaria TSE nº 662, de 2016, e ao coordenador técnico, as competências técnicas listadas a seguir:

- I - criar matriz de responsabilidades do grupo de trabalho;
 - II - criar o cronograma de atividades e entrega de produtos;
 - III - coordenar, supervisionar e apoiar as atividades técnicas dos membros do grupo de trabalho;
 - IV - solicitar, com a ciência do coordenador do grupo de trabalho, a convocação de reuniões ordinárias de todos os integrantes, de acordo com o cronograma estabelecido ou, reunião(ões) extraordinária(s), caso necessário;
 - V - repassar ao coordenador do grupo de trabalho todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas; e
 - VI - responsabilizar-se pela efetividade técnica dos produtos gerados pelo grupo de trabalho.
- Art. 4º O grupo de trabalho deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta portaria.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 23:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2401731&crc=4A341466](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2401731 e o código CRC 4A341466.

2021.00.000005453-4

PORTARIA TSE Nº 161 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Portaria TSE nº 161 de 09 de março de 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Fica designada Daniella Vilas Bôas Campos, Analista Judiciária, Apoio Especializado, Medicina, para substituir a Chefe da Seção de Atenção Fisioterapêutica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal, no período de 27 a 30 de março de 2023.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 23:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2400822&crc=47216DCF, informando, caso não preenchido, o código verificador 2400822 e o código CRC 47216DCF.

PORTARIA TSE Nº 166 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera a indicação dos representantes para atuarem no Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), no âmbito da Justiça Eleitoral (art. 1º da Portaria nº 505, de 3 de agosto de 2021).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) e de acordo com a [Portaria TSE nº 662](#), de 23 de junho de 2016, e considerando o disposto no Processo SEI nº 2020.00.000008833-6,

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021;